

# TEORIA GERAL DO DIREITO EMPRESARIAL

Prof<sup>a</sup> Luciana Romano Morilas

# Regime jurídico da livre iniciativa

---

**Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**

**I** - soberania nacional;

**II** - propriedade privada;

**III** - função social da propriedade;

**IV** - livre concorrência;

**V** - defesa do consumidor;

**VI** - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

**VII** - redução das desigualdades regionais e sociais;

**VIII** - busca do pleno emprego;

**IX** - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

**Parágrafo único - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.**

---



---

**Art. 173** - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a **exploração direta de atividade econômica pelo Estado** só será permitida quando necessária aos **imperativos da segurança nacional** ou a **relevante interesse coletivo**, conforme **definidos em lei**.

§ 4º - A lei reprimirá o **abuso do poder econômico** que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º - A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

---



# Proteção da ordem econômica e da livre iniciativa

---

- Mecanismos de amparo à liberdade de competição e de iniciativa.
  - Infrações à ordem econômica: Lei 8.884/94 – objetiva a coibir o abuso do poder econômico
  - Conseqüência: repressão de natureza administrativa = sanções administrativas
    - Multa
    - Proibição de contratar com o Poder Público
    - Negação de parcelamento de tributos
    - Determinação de cisão ou de transferência de controle societário compulsórios
- 



- ▶ **Órgãos responsáveis pela prevenção e pela repressão às infrações administrativas:**
  - ▶ CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica
  - ▶ SDE: Secretaria de Direito Econômico
  - ↳ Ambos vinculados do Ministério da Justiça
- ▶ **A lei também tipifica crimes contra a ordem econômica: aqui ocorre a repressão judicial das condutas.**
- ▶ **A concorrência desleal é combatida na área do direito penal e na área do direito civil.**



# **Evolução histórica do direito comercial**

---

## ▶ **FASES**

- ▶ **1ª - séculos XII a XVI: Corporativista (mercados e trocas)**
  - ▶ Surgem os bancos, a letra de câmbio e o seguro
- ▶ **2ª - séculos XVII a XVIII: Mercantilismo**
  - ▶ Surgimento das sociedades anônimas
- ▶ **3ª - século XIX: Liberalismo econômico**
  - ▶ Teoria dos atos de comércio
  - ▶ Código Comercial de 1850
- ▶ **4ª - atual: Direito de empresa**



# Teoria dos atos de comércio

---

- ▶ Comerciante é aquele que pratica com habitualidade e profissionalidade atos de comércio.
- ▶ Comerciante não é mais aquele que está ligado a uma determinada corporação (conceito subjetivo) mas aquele que pratica determinados atos.
- ▶ Regulamento 737, art. 19: relação de atos que reputava comerciais.
- ▶ Ex. compra e venda móveis ou semoventes; operações de câmbio, banco e corretagem, etc.



# Teoria da empresa

---

▶ Empresa: é a atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços.

▶ Consequência: unificação do Direito Privado

→ TEORIA DA UNIFICAÇÃO DA

DISCIPLINA PRIVADA DA ATIVIDADE

ECONÔMICA

---



# Definição de empresa

---

- ▶ Teoria poliédrica (4 perfis):
  - a) Perfil subjetivo (art. 966, CC)
  - b) Perfil objetivo ou patrimonial  
(estabelecimento empresarial)
  - c) Perfil funcional
  - d) Perfil corporativo ou institucional (cliente x empresa)



## Conceito de empresa

---

- ▶ **Conceito: “atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um complexo de bens” (W.**

---

▶ **Bulgarini)**

PESSOAS JURÍDICAS					
Direito Público	Externo	Estados Organizações internacionais			
	Interno	Administração direta		U, E, DF, M, órgãos	
Administração indireta		Autarquias Agências reguladoras Agências executivas Consórcio público			
Direito Privado	Estatais	Administração indireta		Sociedade de economia mista Empresa pública Fundações	
	Não-estatais	Fundações			
		Associações			
		Partidos políticos			
		Organizações religiosas			
		Sociedade	Personificada	Simplex	- Pura - Vinculada a tipo societário - Cooperativa
	Empresária			- Em nome coletivo - Limitada - Comandita simples - Sociedade anônima - Comandita por ações	
Sociedade	Não personificada	Sociedade em comum			
		Em conta de participação			